



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

JUSTIFICATIVA PARA CANCELAMENTO DO EDITAL E REPUBLICAÇÃO

Trata-se de justificativa para o cancelamento do edital anteriormente publicado no âmbito do Processo Licitatório 03/2026 – Processo de Dispensa Eletrônica nº 03/2026, bem como para sua posterior republicação com as devidas correções.

Após a publicação do edital, verificou-se a existência de inconsistências na descrição do item 01, o a qual pode comprometer a adequada formulação das propostas pelos interessados, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante disso, a Administração Pública tem o dever de zelar pela legalidade, pela transparência e pela correta condução do processo de contratação, sendo necessária a correção do instrumento convocatório antes do prosseguimento do certame.

O cancelamento do edital encontra amparo no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de anulação de atos administrativos eivados de vícios de legalidade, bem como no princípio da autotutela administrativa, que assegura à Administração o poder-dever de revisar seus próprios atos quando constatadas irregularidades.

Ademais, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, os quais restariam prejudicados caso o edital, com falhas, fosse mantido.

Ressalta-se ainda que, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, bem como assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, o que exige a clareza e precisão das regras estabelecidas no edital.

Importante destacar que o cancelamento promovido refere-se exclusivamente ao edital, não havendo prejuízo à continuidade do processo administrativo, que permanece válido, nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

do princípio da eficiência e da economicidade, evitando-se a necessidade de instauração de novo processo para a mesma finalidade.

Dessa forma, será realizada a republicação do edital, com as devidas correções e ajustes necessários, assegurando-se a ampla publicidade e a reabertura de prazos, conforme exigido pela legislação vigente.

Por fim, a presente medida visa resguardar a legalidade do procedimento, garantir a ampla competitividade e assegurar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha.

Bom Jesus da Penha/MG, 27 de março de 2026.

Francielly Moraes Pires
Presidente da Câmara Municipal